



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025

DISPENSA N.º 49/2025

PROCESSO N.º 161/2025

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES

CNPJ N.º 47.985.189/0001-82

CONTRATO N.º 196/2025

DATA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.000,00#

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

Processo de dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21 – Processo n.º 161/2025 – Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, conforme descrito neste instrumento contratual.

O presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, o Município de Guaíra/SP, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Matrícula Funcional n.º 4345, o qual através do Decreto n.º 7394 de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2025, veio a nomear a responsável pela assinatura deste CONTRATO, a Diretora de Assistência, Des. E Inclusão Social, Sra. **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Matrícula Funcional n.º 1515, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, cidade Franca/SP, CEP 14.409-090, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Cruz e Souza, n.º 2370, Bairro Vila Isabel – CEP: 14.404.014, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2025, com base no art. 75, VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2025**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O objeto desta dispensa de licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO N.º 0000675-12.2023.8.26.0210 – ORDEM JUDICIAL.**

2.3. As especificações e condições da execução deste contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste termo.

2.4. A prestação do serviço se dará em favor da pessoa:

NOME: [REDACTED]

NASCIMENTO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste em caráter temporário.

3.1.1 Vigência: 28/11/2025 a 27/11/2026.

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JENIFFER E. FLORÊNCIA

FUNÇÃO: CHEFE DEP. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

MATRICULA N.º 4429.

R



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa com deficiência será acolhida em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela Fundação Espirita Judas Iscariotes em Franca, cito a Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090 em Franca/SP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2. A CONTRATADA se compromete a prestar contas mensalmente à CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.1 O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO VALOR MENSAL de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, por pessoa, correspondendo ao montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais e no**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

valor global anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, dez dias contados da data da entrega da nota fiscal e prestação de contas, devidamente validadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ao Departamento de Contabilidade.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos materiais e medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a enviar a fatura mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos de alto custo de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do morador – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de GUAÍRA/SP para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de falecimento do(a) morador(a) acolhido(a) em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela CONTRATADA, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a) que residem no município da CONTRATANTE.

8.6 Caso a CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, a CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que a CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

8.7 Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data de contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA – da Fundação Getúlio Vargas ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor fiscal e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas,

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O município de GUAÍRA/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.8 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão automática do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência do CONTRATANTE, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do usuário para este Serviço no prazo de até 90 dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por **TAYNARA AP. PEREIRA**, servidor(a) nomeado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito(a), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, de tudo dando ciência ao município de GUAÍRA/SP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;

13.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução.

13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

R



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de GUAÍRA/SP, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

011202 – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL
FUNCIONAL: 08.242.0015.2081.0000- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – RECURSO PRÓPRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RESERVA:832 – FICHA:559

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de GUAÍRA, Estado de SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GUAÍRA/SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.


APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC.
SOCIAL
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515



FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES
CNPJ 47.985.189/0001-82



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS _____

CARGO: DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL _____

MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515

|
|
|



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES _____

CONTRATO N.º: 196/2025 _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA. _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

Matricula Funcional n.º 4345 _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

Matricula Funcional n.º 4345 _____

Assinatura: _____

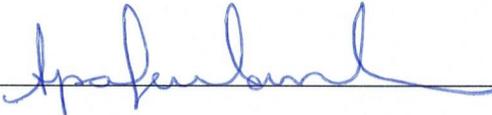
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.

Pela CONTRATANTE:

NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL _____

Matricula Funcional n.º 1515 _____

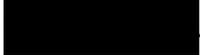
Assinatura:  _____



Pela CONTRATADA:

Nome: CLOVES PLÁCIDO BARBOSA _____

Cargo: PRESIDENTE _____

CPF N.º  _____

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL _____

Matricula Funcional n.º 1515 _____

Assinatura:  _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

GESTOR DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

NOME: JENIFFER EMANUELA FLORENCIO _____

Cargo: CHEFE DO DEPTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL _____

Matricula Funcional n.º 4429 _____

Assinatura: _____

Jeniffer E. Florencio

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

NOME: TAYNARA APARECIDA PEREIRA *Taynara Ap. Pereira* _____

Cargo: PSICÓLOGO _____

Matricula Funcional n.º 4561 _____

Assinatura: _____

Taynara Ap. Pereira

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).

R



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2025 – Processo n.º 161/2025 – Dispensa n.º 49/2025

ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____
CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES _____
CNPJ: 47.985.189/0001-82 _____
CONTRATO N.º: 196/2025 _____
DATA DE ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 _____
VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES - (28/11/2025 A 27/11/2026) _____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA _____
VALOR, R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.


APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC.
SOCIAL
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515